

mada deliberação tomada pela mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Monchique, a qual, em sessão de 14 de Junho de 1902, apreciando os documentos apresentados pelo concorrente, nomeou farmacêutico da farmácia da Santa Casa a José Joaquim Rafael, violou o disposto no decreto de 24 de Dezembro de 1892; artigos 2.º e 3.º, § 1.º, e no próprio anúncio do concurso, publicado no *Diário do Governo* n.ºs 106 e 107, respectivamente, de 14 e 15 de Maio de 1892; na verdade,

Considerando que, apenas, a assinatura do requerimento de ingresso no concurso do recorrente estava reconhecida, violando-se assim o disposto no citado decreto de 1892, artigo 2.º, que obrigava o recorrente a apresentar esse requerimento, por elle escrito e assinado, com a letra e assinatura devidamente reconhecidas;

Considerando que a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Monchique nomeou o recorrente para o lugar de farmacêutico da farmácia da referida Santa Casa, em sessão de 14 de Junho de 1902, e nesse dia ainda não estava encerrado o prazo do concurso de trinta dias, que tinha começado a correr em 16 de Maio de 1902, e deste modo violou o disposto no citado decreto de 1892, artigo 3.º, § 1.º, que manda resolver acêrca do provimento do emprêgo vago dentro de quinze dias, contados sobre o prazo do concurso;

Considerando que, conseqüentemente, a reclamada deliberação de 14 de Junho de 1902 é nula, por haver violado os preceitos dum regulamento de administração pública:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, decretar a negação do provimento no presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva.*

PORTARIA N.º 403

Atendendo ao que representou a Misericórdia da Vila de Redondo, com assentimento da respectiva assemblea geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de a aplicar à compra e aplicação duma nora a um poço, que dá a água precisa para a rega duma horta que fornece o hospital a seu cargo, sob condição, porém, de que aquela importância será reposta, no respectivo cofre, por meio da verba anual de 15\$.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Julho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 324

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São transferidas do capítulo 6.º, artigo 29.º—C do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1914—1915, para os capítulos e artigos do mesmo orçamento, abaixo indicados, a fim de reforçarem as respectivas dotações, as seguintes quantias:

Capítulo 8.º, artigo 37.º—Diversas despesas da Direcção Geral da Fazenda Pública e despesas gerais do Ministério 2.500\$

Capítulo 9.º, artigo 40.º—Diversas despesas da Direcção Geral da Contabilidade Pública 600\$
Capítulo 11.º, artigo 48.º—Diversas despesas da Direcção Geral das Contribuições e Impostos 250\$
Capítulo 13.º, artigo 57.º—Diversas despesas da Junta do Crédito Público 15.368\$

18.718\$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho, e publicada em 7 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:718

Estando os oficiais em serviço no Quartel de Marinheiros e Escola de Torpedos e Electricidade, quando se dêem as circunstâncias anormais a que se refere o decreto n.º 1:611, nas mesmas condições que os oficiais embarcados nos navios a leste da Torre de Belém, e tornando-se também justo que às praças do estado menor seja extensivo o abono de auxílio para rancho, igual ao que vencem as praças de igual categoria a bordo dos mesmos navios, quando em circunstâncias idênticas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que aos oficiais da armada em serviço no Quartel de Marinheiros e Escola de Torpedos e Electricidade e às praças do estado menor dos mesmos estabelecimentos seja aplicado o determinado no decreto n.º 1:611, a contar de 14 de Maio de 1915.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho, e publicado em 7 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

DECRETO N.º 1:719

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, nos termos do §.11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, tendo ouvido o Conselho Colonial e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O § único do artigo 1.º do regulamento do ensino primário no território sob a administração da Companhia de Moçambique, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1911, é modificado pela forma seguinte:

§ único. A junta de inspecção escolar é composta do secretário geral, como presidente, e de dois cidadãos de provada capacidade, nomeados bianalmente, como vogais, pelo governador do território.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*